

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 019/2026 que **“Altera os incisos III e IV, do art. 3º, e o inciso III, do art. 4º, ambos da LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2014, DE 20 DE AGOSTO DE 2014”**.

O Projeto de lei em pauta carrega em seu objetivo a incremento de gratificação por atividades singulares atinentes a Lei Municipal nº 1.630/2014, para os motoristas do transporte escolar passando do Nível V par ao VII, foi efetuada uma atualização de valores se levando em conta suas responsabilidades e horários que evolve o transporte escolar.

Tais alterações são necessárias conforme Comunicação Interna nº 023/2026 da SEMED (anexa), bem como o número de servidores impactados 03 (três) que atualmente percebem gratificação no valor de R\$ 600,00 e a proposta é passar a R\$ 1.000,00, assim uma diferença R\$ 400,00.

Mês base maio/26 = $400 \times 3 = 1.200,00 \times 9.3 = 11.160,00$

Gizasse, para cumprir o disposto no Art.16, inciso I, §4º, e Art.17 da Lei Complementar nº 101/2000, neste caso, a alteração proposta tem valores insignificantes frente à despesa total com pessoal, pois vejamos:

- a) Aumento 2026; R\$ 11.160,00/41.652.948,08 (receita corrente líquida/25 TCE/RS) = aumento percentual de 0,027%, onde foi executada uma despesa com pessoal em 2025 de 45,93% (demonstrativo dos limites – RGF – RCE/RS em 2025, assim na soma $45,93 + 0,027 = 45,957\%$, podemos observar da irrelevância do aumento para 2026 e analogamente para os exercícios 2027 e 2028;
- b) No que tange a disponibilidade orçamentária do respectivo estudo para 2026 é irrelevante frente a despesa executada com pessoal em 2025 que per fez um total de R\$ 19.130.719,14 e um percentual acima já destacado de 45,93 %.

Giza-se, projeto de lei em pauta atende os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/01).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**PROJETO DE LEI Nº 019/2026,
DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

“Altera os incisos III e IV, do art. 3º, e o inciso III, do art. 4º, ambos da LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2014, DE 20 DE AGOSTO DE 2014”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O art. 3º, em seus incisos III e IV, da Lei nº 1.630/2014, passam a ter a seguinte redação:

[...]

III - O servidor ocupante do Cargo de Motorista de Veículos, designado em caráter efetivo, para dirigir veículo destinado ao transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino, nível VII.

IV - O servidor ocupante do Cargo de Motorista de Veículo, designado em caráter efetivo, para dirigir veículo destinado ao transporte de pacientes na rede Municipal de Saúde, nível II.

...]

Art.2º O art. 4º, em seu inciso III, da Lei nº 1.630/2014, passa a ter a seguinte redação:

[...]

III - para os motoristas enquadrados no inciso III, nível VII, os enquadrados no inciso IV, nível II, ambos do Art.3º.

...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 09 de março de 2026.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação

Comunicação Interna		Nº23 /2026	Data: 21/01/2026
De:	SEMED		
Para:	SECAF		
Assunto	Solicitação de estudo técnico.		

Prezado Secretário,

Cumprimento-o cordialmente e, na oportunidade, solicito que seja realizado, pela Secretaria da Fazenda, estudo técnico visando ao aumento da gratificação dos três motoristas que desempenham suas funções no transporte escolar.

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os referidos motoristas são responsáveis pelo transporte diário dos alunos desde suas residências até as instituições de ensino que em razão da ampliação da jornada escolar, precisarão permanecer à disposição nas escolas. No ano letivo de 2026, a Escola Manoel Imas dos Santos, a E.M.E.I. Pedacinho de Gente e a Escola Nilza Corrêa Pereira passarão a atender alunos em turno integral, o que demandará a reorganização dos horários de trabalho dos motoristas.

Ressalta-se, ainda, que esses profissionais transportam, em média, no mínimo 30 (trinta) crianças diariamente, de 04 a 18 anos, sendo diretamente responsáveis pela segurança e integridade dos alunos durante todo o trajeto.

Cabe destacar, também, que os demais motoristas do quadro efetivo do Município possuem a possibilidade de deslocamento para outros municípios a serviço do Executivo Municipal, percebendo ajudas de custo e/ou diárias, situação que não se aplica aos motoristas do transporte escolar, os quais não recebem qualquer compensação adicional dessa natureza.

Diante do exposto, solicito que seja revisto o valor da gratificação especial, atualmente fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), propondo-se sua atualização

7